

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ELABORAÇÃO CONJUNTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, PROGRAMAS, EVENTOS, CESSÃO DE CURSOS E O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Bloco O, Edifício Sede, CEP 70070946 - Brasília (DF), neste ato representado pelo seu Presidente **LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES**, portador do CPF nº 150.865.854-49, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada AGU, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, estabelecida no SAS Quadra 3 – Lote 5/6 – Ed. Multi Brasil Corporate – Sede 1 – CEP 70.070-030 (DF), neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, portador da Carteira de Identidade nº 3.017.847.471 –SSP – RS e do CPF nº 465.336.800-72, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Presidente da República, por meio do decreto de 1º.01.2011 e publicado no DOU de 1º.01.2011 e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª Região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP 70070900 - Brasília (DF), doravante denominado simplesmente TRF 1ª Região, neste ato representado pelo Desembargador Federal **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 130.887/DF e do CPF nº 046.844.431-91, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo geral o estabelecimento de um Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS, AGU e TRF 1ª Região, com o objetivo de promover a elaboração conjunta de cursos de capacitação, nas modalidades presencial

ou a distância, programas, eventos, cessão de cursos e o intercâmbio de experiências educacionais.

Parágrafo Primeiro – A mútua cooperação consistirá em troca de informações, transferência de conhecimento e quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas mencionadas nesta cláusula, exceto o fornecimento de informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Parágrafo Segundo – As ações de ensino-aprendizagem disponibilizadas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica poderão abranger, dentre outras, a cessão de vagas excedentes em cursos presenciais, realização de palestras, utilização de publicações técnicas e participação em cursos à distância e em outros eventos promovidos pelo INSS, AGU e TRF 1ª Região, compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Plano de Trabalho, acordados entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro – Os partícipes se propõem a viabilizar formas de entrosamento no que se refere às suas tarefas de capacitação de recursos humanos, divulgar uma lista dos cursos a serem disponibilizados, assim como estabelecer canal de comunicação permanente entre seus servidores.

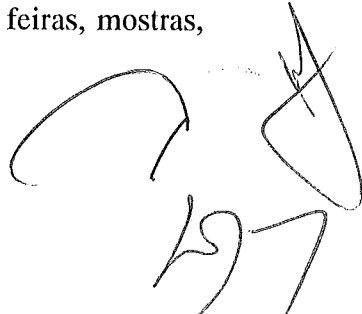
Parágrafo Segundo – Os partícipes comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a liberação de servidores para ministrar e participar de cursos.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se comprometem na disponibilização de insumos, material, espaço físico e estrutura tecnológica, destinados às atividades de ensino, como também, disponibilizar estrutura física e tecnológica que facilitem o desenvolvimento de cursos e eventos.

Parágrafo Quarto – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas Bibliotecas.

Parágrafo Quinto – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo Sexto – Os partícipes poderão elaborar calendário complementar das atividades de desenvolvimento e capacitação dos servidores, visando um intercâmbio efetivo de experiências e informações diversas, tais como: exposições, feiras, mostras, atividades afins, cursos, seminários e palestras.



Parágrafo Sétimo – INSS, AGU e TRF 1ª Região poderão designar e solicitar o credenciamento dos servidores e membros como “colaboradores”, para as ações de capacitação e desenvolvimento reciprocamente.

Parágrafo oitavo – A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados sob o abrigo deste Acordo de Cooperação Técnica, somente serão permitidas mediante prévia anuência dos partícipes, respeitados os direitos autorais.

Parágrafo Nono – As unidades executoras convencionam que os produtos, objetos do presente Acordo, poderão ser alterados, modificados ou aperfeiçoados por um dos partícipes, desde que previamente validado e autorizado pelos partícipes.

Parágrafo Décimo – A utilização por terceiros dos produtos gerados no âmbito deste Instrumento somente poderá ocorrer mediante prévia autorização dos partícipes.

Parágrafo Décimo Primeiro – Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o incluso no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único – Durante o prazo de validade deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser modificado ou aperfeiçoado por um dos partícipes, desde que previamente validado e autorizado pelos outros partícipes.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS partícipes

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar responsáveis para atuarem como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência provocado pelo outro partícipes, que ocorrer em suas instalações, e que interfiram no andamento do acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento da prestação ora conveniada;
- f) notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do Acordo.
- g) os partícipes se comprometerão a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais ou sigilosos trocados entre eles ou por eles gerados na

vigência deste Acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, dar conhecimento a terceiros.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos. O custeio das despesas, inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles sem haver indenização de um ou de outro, sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser designados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação com validade pelo prazo de 36 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável a critério dos partícipes, atendendo a limitação temporal disposta de 60 meses para sua duração, em atendimento a Lei 8.666, de 1993, art. 57, inciso II e artigo 116.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

As unidades executoras se comprometerão a submeter previamente, por escrito, à aprovação uma da outra, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos, entre outros.

Parágrafo Primeiro – As unidades executoras convencionarão que a utilização fora do âmbito do INSS, AGU e TRF 1ª Região, de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ocorrer por um dos partícipes com a prévia e expressa autorização dos demais.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

– Os partícipes designarão as unidades executoras das atividades objeto do presente Acordo:

I – Por parte do INSS, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS - CFAI.

II – Por parte da AGU, a Escola da Advocacia Geral da União Ministro Victor Nunes Leal

III – Por parte do TRF 1ª Região, a Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante manifestação expressa, escrita e formal, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação.

Parágrafo único – Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou a cooperação que já tenha sido iniciada, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até o final, conforme o estabelecido no presente Instrumento.

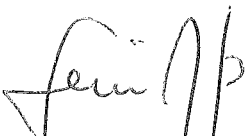
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

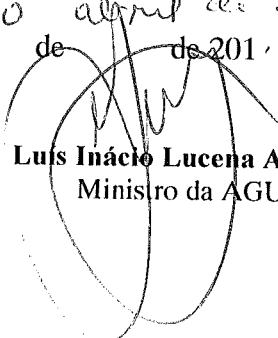
Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

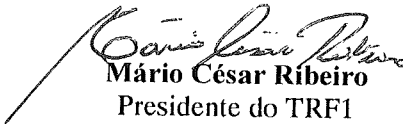
Parágrafo único - Eventuais dúvidas ou divergências decorrentes de interpretação deste Instrumento que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, cuja atuação se fundamenta no inciso XI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, cabendo a quem suscitou a dúvida promover a consulta.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 30 abril de 2013, de 2013.


Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Presidente do INSS


Luis Inácio Lucena Adams
Ministro da AGU


Mário César Ribeiro
Presidente do TRF1

Testemunhas:

1) Nome:

CPF: _____ e assinatura: _____

2) Nome:

CPF: _____ e assinatura: _____